

**LEI Nº 11.639, DE 30.11.89 (D.O. DE 30.11.89)**

**~~Concede aos servidores do Quadro Provisório da  
Assembléia Legislativa o benefício que indica.~~**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE-~~

~~LEI:-~~

~~**Art. 1º** - Estendem-se aos servidores do Quadro Provisório do Poder Legislativo os benefícios das Leis nºs 10.823 e 11.234, de 27.07.83 e 27.11.86, respectivamente.~~

~~**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 1989.~~

-

**FRANCISCO PINHEIRO LANDIM**  
**Governador do Estado do Ceará em Exercício**  
**Francisco José Lima Matos**